

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2015**

**PROCESSO Nº 61985.000473/2015-50**

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 26/2015, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.-AMAZUL E PELA CLARO S.A., QUE TEM POR OBJETO A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHAS DE COMUNICAÇÃO EM TECNOLOGIA MPLS MULTIPROTOCOL LABEL SWITCHING, PERMITINDO O TRÁFEGO DE DADOS, DADOS PRIORITÁRIOS, E VÍDEO, PARA INTERLIGAÇÃO DA SEDE DA AMAZUL COM SEUS ESCRITÓRIOS DE APOIO DO RIO DE JANEIRO, CEA E CTMSP À REDE DA MARINHA.”.**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2015, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL e a Claro S.A..

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL, empresa pública federal, criada e instituída nos termos da Lei nº 12.706, de 08.08.2012 e do Decreto nº 7,898, de 01.02.2013, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã - São Paulo - SP CEP 05.581-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra - Almirante AGOSTINHO SANTOS DO COUTO (IM), Identidade nº 355.026 MB e





CPF nº 551.688.417-91, pela competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeada pelo Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado pelo D.O.U. nº 163, de agosto de 2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 33.530.486/0001-29, com sede na A. Presidente Vargas, 1012 – Centro, Rio Janeiro/RJ, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador legal o MARCUS VINICIUS VIOLENTO, RG nº 08.518.179-0 - IFP/RJ, CPF nº 011.778.217-37, e pelo ALDO ZUBCOV GRIMALDI, portador da Carteira de Identidade nº 04.671.117-2 – IFP/RJ, e CPF nº 070.025.847-74, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 28/2016/MC/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA**

**Parágrafo 1** - De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a supressão do valor contratual nos termos do art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93 e da Cláusula Décima Segunda - Alterações, do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL**

O valor mensal do contrato após a supressão, será de R\$ 353.624,07 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sete centavos).



A importância ora estabelecida corresponde ao valor total original do contrato vigente com decréscimo de 20,975% (vinte inteiros e novecentos e setenta e cinco milésimos).

Supressão amparada pelo art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

Essa alteração modifica a Cláusula Terceira – Preço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO**

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONFLITO DE INTERESSES**

CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de



interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

#### **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTINEPOTISMO**

Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CÓPIAS

Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

- Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de novembro de 2016.

NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente da Amazônia Azul  
Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL

MARCUS VINICIUS VIOLENTO  
RG nº 08.518.179-0  
Empresa Brasileira de Telecomunicações  
S.A.

AGOSTINHO SANTOS DO COUTO  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor de Administração e Finanças da  
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A  
- AMAZUL

ALDO ZUBCOV GRIMALDI  
RG nº 04.671.117-2  
Empresa Brasileira de Telecomunicações  
S.A.

### TESTEMUNHAS

IRMÃO LEMOS DE  
SOUZA  
CPF: 103505058-70

RUBENS IARO MATSUZOG  
CPF 06032914810